

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PL nº 70/2025, que dispõe sobre a instituição da EXPOAGRO DRACENA.

INTERESSADO: Chefe do Poder Executivo

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

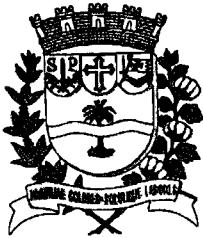
A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessoria. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

CÂMARA DRACENA PRES DANILLO LEDO DOS SANTOS 01/09/2025 11:02:27 01092



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise do **Projeto de Lei nº 070/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa instituir a **EXPOAGRO DRACENA** como evento oficial da Administração Pública, a ser realizado anualmente no mês de novembro, sob a responsabilidade das Secretarias de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico.

Analisando o projeto, surgiram preocupações sobre:

- À ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro;
- À existência da tradicional FAPIDRA, evento privado de natureza agropecuária já consolidado no Município;
- À proximidade da ACERUVA, tradicional feira realizada em Junqueirópolis (município vizinho);
- À não inclusão das Secretarias de Cultura, Educação e Turismo na concepção e organização do evento;
- À existência de Plano Diretor de Turismo (Lei Municipal nº 5.157/2024) e a necessidade de compatibilização da nova iniciativa com o referido plano;
- À viabilidade jurídica e administrativa de celebração de parceria público-privada (PPP) como alternativa à criação de um novo evento público.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Violação ao Princípio da Legalidade Orçamentária e à LRF

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda nova ação governamental que implique aumento de despesa deve ser precedida de:
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dracena" or a similar name.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

II – declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira.

O projeto em análise não apresenta tal estimativa nem documentação anexa, o que compromete sua regular tramitação e autoriza o controle preventivo por parte do Legislativo, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. Ineficácia Administrativa pela Criação de Evento Concorrente

A criação de um evento agropecuário público sob a denominação de **EXPOAGRO DRACENA**, no mês de novembro, coincide temporalmente com a **ACERUVA**, tradicional feira do município vizinho, e ignora a existência da **FAPIDRA**, feira agropecuária de longa tradição, organizada pela iniciativa privada em Dracena.

Tal escolha infringe o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e pode resultar em:

- Fragmentação de recursos financeiros e logísticos;
- Concorrência institucional desnecessária com iniciativas consolidadas;
- Prejuízo à articulação regional e à racionalização de investimentos públicos.

3. Desarticulação Intersetorial e Violão ao Plano Diretor de Turismo

Dracena possui Plano Diretor de Turismo atualizado (Lei Municipal nº 5.157/2024), instrumento essencial para:

- Captação de recursos junto ao Governo Estadual (MIT/Estância);
- Planejamento integrado das políticas de cultura, turismo, educação e desenvolvimento econômico;
- Promoção da sustentabilidade e valorização das vocações locais.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Entretanto, o projeto não faz qualquer menção ao Plano Diretor, nem vincula o evento à política turística do município, tampouco inclui as Secretarias de Cultura, Educação ou Turismo na organização. Essa omissão infringe:

- A Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015;
- Os princípios da integração e da transversalidade das políticas públicas;
- As diretrizes de eficiência e planejamento estabelecidas pela Constituição Federal e pelos tribunais de contas.

4. Alternativa Jurídica: Parceria Público-Privada com a FAPIDRA

Considerando os fundamentos acima, recomenda-se como alternativa legal, mais eficiente e estratégica a celebração de parceria público-privada (PPP) com os organizadores da FAPIDRA, mediante instrumento jurídico adequado (ex: termo de colaboração, fomento ou convênio), com os seguintes objetivos:

- Fortalecer evento já existente, com menor custo e maior impacto;
- Evitar sobreposição de esforços e conflitos com o calendário regional;
- Inserir oficialmente a FAPIDRA no calendário cultural e turístico de Dracena;
- Promover sinergia entre setor público e sociedade civil organizada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela rejeição do projeto.

Dracena, 01 de setembro de 2025.

Natália P. Gesteiro da Palma

Advogada – OAB/SP 162.890